Ofício n. 56/2022/DL

Itapoá, 28 de junho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Vereador José Antônio Stoklosa
Câmara Municipal de Itapoá

Assunto: **Resposta ao Requerimento n. 50/2022.**

Prezado Senhor Vereador,

Em atendimento ao Requerimento n. 50/2022, datado em 13 de maio de 2022, de autoria de Vossa Senhoria, apresentamos as seguintes respostas:

1. Quem é responsável pela solicitação dos pareces Jurídicos das proposições que se encontram nas Comissões Permanentes?
R: Assim que os projetos são distribuídos às Comissões Permanentes, após entrada na Casa, ocorre a distribuição simultânea ao Departamento Jurídico.

2. Por qual motivo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não se manifestou sobre a constitucionalidade e legalidade dos Projetos de lei em questão?
R: O Projeto de Lei n. 52/2021 (Institui o Banco de Ideias Legislativas e dá outras providências) possui parecer jurídico, aguardando somente parecer do Setor de TI, conforme indicado no parecer jurídico;

O Projeto de Lei n. 117/2021 (Altera a Lei Municipal n. 220, de 23 de abril de 2009, e a Lei Municipal n. 436, de 16 de abril de 2013, que dispõem sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário, criam a Medalha de Honra ao Mérito e dão outras providências) possui parecer jurídico e foi sobrestado pelo Vereador autor em 17.05. Tal projeto foi deliberado pelas Comissões e retirado em Plenário pelo próprio autor;

O Projeto de Lei n. 18/2022 (Altera a Lei Municipal n. 999, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a divulgação da lista de espera dos munícipes requerentes dos serviços com equipamentos agrícolas no município de Itapoá) está em análise para emissão de parecer jurídico;

O Projeto de Lei n. 35/2021 (Dispõe sobre a instituição do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” e dá outras providências) possui parecer jurídico e estava aguardando resposta do ofício encaminhado ao Poder Executivo. Tal projeto foi deliberado pelas Comissões no dia 28.06.2022;

O Projeto de Lei n. 20/2022 (Altera a Lei Municipal n. 1057, de 25 de março de 2021, que dispõe

sobre a autorização da divulgação dos cronogramas das atividades que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências) está em análise para emissão de parecer jurídico;

3. Quais são as medidas cabíveis para solucionar a presente falta de elaboração de pareceres jurídicos?
R: Vide resposta à pergunta n. 2.

4. Qual o prazo pertinente para elaboração dos pareceres jurídicos?
R: Não há previsão de prazo para emissão de pareceres jurídicos no Regimento Interno da Casa Legislativa.

5. Qual o critério de inclusão das proposições na pauta das Comissões Permanentes?
R: Projetos que estejam com toda documentação completa e pareceres necessários.

6. Qual o prazo para ser publicada a pauta da reunião das Comissões Permanentes?
R: Há muitos anos a referida pauta é feita por iniciativa dos servidores do Departamento Legislativo, para auxiliar os vereadores membros das Comissões. Contudo, ao contrário das reuniões plenárias (ordinárias e extraordinárias), não há previsão de pauta para as reuniões das Comissões Permanentes no Regimento Interno da Casa.

7. Qual o motivo da inércia do trâmite para o devido andamento do processo legislativo dos pareceres das Comissões Permanentes em relação aos Projetos de Lei em questão?
R: Vide resposta à pergunta n. 2.

Respeitosamente, KAR OLIN Assinado por: KAROLINA VITORINO:

BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA:41617775827 Assinado de forma digital por BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA:41617775827 Dados: 2022.06.28 17:16:53 -03'00'

Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718 Analista Jurídica [assinado digitalmente]	Bruno Ribeiro de Almeida - OAB/SC 55.667 Assessor Jurídico [assinado digitalmente]
Patrícia Carneiro Braz Guerra de Souza Setor de Apoio Parlamentar [assinado digitalmente]	Crislaine Nunes Martenda Diretora Legislativa [assinado digitalmente]

PA TRI Assinado por: PATRICIA

CRI SLA INE Assinado por: CRISLAINE NUNES

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador